



Outros

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BAHIA.
LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL Nº 001/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – MANOEL QUIRINO
DE MATOS FILHO
INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO CULTURAL COM
ÊNFASE NO AUDIOVISUAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

A **Prefeitura Municipal de Canarana-Bahia**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO para a seleção de Instrutores de Audiovisual e Elaboração de Projetos Culturais com ênfase no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. **O Edital Nº 001/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, em especial no inciso III do seu Art. 6º, com ênfase a projetos de capacitação e formação que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores, destinado a selecionar e contratar profissionais (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas) com experiência acadêmica comprovada em nível superior de área cultural. O intuito deste objeto é para ministrar cursos de: produção cultural e cursos nas categorias específicas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes ou não no município de Canarana/BA.

Tel.:(74) 99952-8552 – Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a capacitação e a formação no município, assim como, incentivar a participação e produção de projetos culturais.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará:

01 (um) Instrutor, com nível superior em cinema, com devido Projeto de Curso de capacitação e/ou Formação na área do audiovisual;
e **01 (um)** Instrutor, com nível superior, que possua vasta experiência na área de produção cultural e com devido Projeto de Curso de elaboração de Projetos Culturais com ênfase no audiovisual;

Os cursos possuem as seguintes categorias abaixo:

3.1.1. Curso de capacitação e Formação no audiovisual.

CATEGORIA	TEMA	VAGAS
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL	Captação de Imagem e Edição de Vídeo Profissional	01
PRODUÇÃO CULTURAL	Elaboração de Projetos Culturais com Ênfase no Audiovisual	01

Parágrafo Único – Os Cursos de Capacitação e Formação no Audiovisual e produção cultural estarão abertos para proponentes do município de Canarana/BA e de outros municípios do Estado da Bahia.

4. SOBRE OS CURSOS

4.1 CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL

4.1.1 O curso de Captação de Imagem e Edição de Vídeo Profissional terá duração de até 16h com turma prevista para o quantitativo mínimo de 20 alunos, com conteúdo teórico e prático com entrega e/ou produção de material didático e certificação ao final do curso.

4.2 CURSO DE PRODUÇÃO CULTURAL

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- 4.2.1 O curso de Elaboração de Projetos Culturais com Ênfase no Audiovisual terá duração de até 16h com turma prevista para o quantitativo mínimo de 20 alunos, com conteúdo teórico e prático com entrega e/ou produção de material didático e certificação ao final do curso.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Municipal para participação na Lei Paulo Gustavo – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Orçamentária anual do ano 2023.

- 5.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

R\$ 15.056,32 (quinze mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) para realização de:

- 1- Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual
- 2- Curso de Produção Cultural

- 5.2.1 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20701 – SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

3.3.90.31.00 / 17160000 - Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs

3.3.90.36.00 / 17150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 / 17150000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 / 17160000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



6 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 10% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% para pessoas autodeclarados quilombolas
- d) no mínimo 10% para pessoas autodeclarado LGBTQIA+PN
- e) no Mínimo 10% para pessoas PCD (pessoas com Deficiência)

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

7 DO CRONOGRAMA

7.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Canarana, bem como o site oficial da Prefeitura Municipal de Canarana.

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	04/12/2023 até 29/12/2023	18 dias úteis
Divulgação do Resultado dos Classificados para Avaliação	05/01/2024	1 dia útil
Período para Interposição de Recurso	08/01/2024 até 09/01/2024	02 dias úteis
Divulgação do Resultado Final	11/01/2024	1 dia útil
Período de Habilitação do Instrutor e Assinatura do Termo de Execução Cultural	12/01/2024 até 16/01/2024	03 dias úteis
Período de Pagamento do Instrutor Selecionado	17/01/2024 até 07/02/2024	15 dias úteis
Realização do objeto proposto	A partir do dia 12/02/2024 até 08/04/2024	40 dias úteis

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com **domicílio no município de Canarana ou em qualquer outro município no estado da Bahia** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



8.2 . Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo no município de **Canarana**.

9 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 001/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NO AUDIOVISUAL, contemplará **02 (dois)** projetos de curso de capacitação e formação na área do audiovisual .

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL DO ITEM
Curso de captação de imagens e edição de vídeo	01	7.528,15	7.528,15
Curso de elaboração de projetos culturais com ênfase no audiovisual	01	7.528,15	7.528,15

VALOR GLOBAL TOTAL DO EDITAL	R\$ VALOR TOTAL GLOBAL
Quinze mil e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos	15.056,31

O Total do fomento neste edital será no montante de R\$ 15.056,32 (quinze mil e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), para realização de dois cursos, sendo eles: Curso de captação de imagens e edição de vídeo; e Curso de elaboração de projetos culturais com ênfase no audiovisual. Com ênfase no audiovisual com duração de até 16 horas em todas as modalidades propostas acima.

9.3. O pagamento do instrutor contemplado no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária em nome do proponente (pessoa física ou pessoa jurídica).

9.4. No caso de pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



10 DAS INSCRIÇÕES

10.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **04/12/2023 até 29/12/2023**

10.2 Presencialmente para a entrega da documentação exigida e anexos neste certame, exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER**, localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, prédio anexo, sala 04 até dia 22/12/2023. **Ou através do envio da documentação exigida e seus respectivos anexos deste edital para o email: cultura@canarana.ba.gov.br até o dia 29/12/2023.**

10.3 No formulário do ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.3.1 Proposta do Curso;

10.3.2 Currículo, diplomas, certificados e portfólio do proponente;

10.3.3 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.3.4 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3.5 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.3.6 Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Canarana, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

11 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 Os projetos serão analisados pela comissão de Avaliação, Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Canarana, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Item	Critério	Pontuação máxima
1	Potencialidade de Instrução	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	2,0
4	Currículo e Portfólio	2,0
5	Criatividade e Originalidade	2,0

11.2 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.3 Será selecionado o projeto que receber a melhor nota, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.5 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.6 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Canarana, via Diário Oficial.

11.7 Do resultado dos classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade, e encaminhado ao email: cultura@canarana.ba.gov.br

11.8 O grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.9 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



11.10 Após analisados os pedidos de reconsideração, o grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo encaminhará as informações para a **Secretaria de Cultura e Lazer de Canarana** que publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://canarana.ba.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.11 Para fins de cadastro de reserva haverá até 2 (dois) suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do proponente/projeto selecionado.

11.12 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo, responsável pela gestão deste Edital, será coordenado e composto por integrantes nomeados pela portaria 001/2023 da **Secretaria de Cultura e Lazer de Canarana**.

11.2. Os trabalhos do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada à **Secretaria de Cultura e Lazer**, que por sua vez, irá submeter a avaliação do setor jurídico para a devida tomada de decisão.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Após a homologação do resultado final, **Secretaria de Cultura e Lazer de Canarana** convidará o Proponente do projeto aprovado para assinatura do termo de execução cultural.

12.2. Além do Termo de Execução Cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



12.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projetosuplente.

12.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração dotermo.

12.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária do proponente específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

13.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição eos anexos os seguintes documentos:

14.1.1. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

14.1.2. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Dados bancários do proponente (constando nome do banco, titular, agência e conta).

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os produtos visuais resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura de e Lazer de Canarana, Prefeitura Municipal de Canarana, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município de Canarana, bem como pelo manual de marca da LPG (Lei Paulo Gustavo) presente no site oficial do Ministério da Cultura

15.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura e Lazer de Canarana/BA e Prefeitura Municipal de Canarana/BA, dia da apresentação e/ou divulgação de Mês da realização de ano da realização.”

15.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.4. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Lazer de Canarana o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pelo grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Secretaria de Cultura e Lazer de Canarana.

15.7. Compõem os anexos relacionados ao presente Edital, que estarão disponíveis no diário oficial através do site: <https://canarana.ba.gov.br/>:

15.8.

ANEXO I – Termo de Execução Cultural

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Declaração étnico-racial

ANEXO IV – Relatório de execução do projeto

Canarana-Bahia

Felipe Alves Torres
Secretário Municipal de Cultura e Lazer



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO I

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Canarana, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Lazer, Senhor FELIPE ALVES TORRES, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.528,16 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Canarana:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Canarana por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

Tel.: (74) 99952-8552 – Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução

Tel.: (74) 99952-8552 – Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do

Tel.: (74) 99952-8552 – Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo do Município de Canarana realizará o monitoramento das ações e enviará relatórios sobre o cumprimento dos objetos dos editais, entre outras medidas para a Secretaria de Cultura e Lazer.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Canarana.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Canarana/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

CANARANA/BA, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Felipe Alves Torres

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Secretário de Cultura

Valternei Melo de Sousa

Secretária de Finanças

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em qual(is) dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencem a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro-Defeso
- ☐ Outro

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ Outro(a)s: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Ano de Criação:

Endereço do coletivo:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Não BináriaBinárie

() Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

() Branca

() Preta

() Parda

() Amarela

() Indígena

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

Escolaridade do representante legal

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico completo

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	1ª semana	3ª semana

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão)

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini currículo dos integrantes do projeto
- Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural, conforme Anexo VI deste edital, em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ;

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- Declaração étnico-racial (Anexo VII): do/a proponente, para proponentes optantes às cotas; e/ou dos membros da Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ quando cabível pontuação extra, explicitada no Anexo II deste edital;
- Para proponente com deficiência: laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa a negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineast	12345678910	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



	a	1			
--	---	---	--	--	--

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BAHIA.
LEI PAULO GUSTAVO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – UBA REIZEIRO

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Canarana/BA.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canarana/BA, observadas as vagas descritas no Anexo I.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 71.393,60 (setenta e um mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) dividido entre o número de proponentes aprovados, conforme Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20701 – SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

3.3.90.31.00 / 17160000 - Premiacoess Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs

3.3.90.36.00 / 17150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

3.3.90.39.00 / 17150000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 / 17160000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte de recursos

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

2.3 **O valor do imposto de renda**, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Canarana/BA, vigente à época do pagamento, **será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.**

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Canarana/BA há pelo menos 3 (três) anos.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04/12/2023 e 29/12/2023

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio envio da documentação exigida e seus respectivos anexos deste edital para o cultura@canarana.ba.gov.br ou presencialmente para a entrega da documentação exigida e anexos neste certame na Secretaria de Cultura e Lazer, localizada na sede da Secretaria de Educação, prédio anexo, sala 04.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Canarana/BA de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em 1 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canarana/BA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada pelo Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será instituída através da Portaria Nº001/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao email.: cultura@canarana.ba.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site <https://canarana.ba.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do email: cultura@canarana.ba.gov.br

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana, para o email: cultura@canarana.ba.gov.br

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://canarana.ba.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@canarana.ba.gov.br.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município de Canarana e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura para sanar os casos omissos.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



12.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Canarana/BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 29/02/2024.

12.11 A Prefeitura de Canarana/BA por meio da Secretaria de Cultura e Lazer convidará os candidatos aprovados para entrega de certificado de reconhecimento de trajetória artístico-cultural e realização de um vídeo breve de entrevista com o candidato contemplado em data, horário e local a combinar.

12.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://canarana.ba.gov.br/>:

Anexo I – Da distribuição de vagas;

Anexo II – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;

Anexo III – Formulário de Inscrição;

Anexo IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural;

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VI – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VII – Cronograma da Seleção



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**ANEXO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 71.393,60 (setenta e um mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas com valor de R\$1.784,84 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) cada.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ, atuantes na área de arte e cultura, residentes do município de Canarana há pelos menos 3 (três) anos que comprovem atuação meritosa na área artístico-cultural do município de Canarana/BA em quaisquer linguagens artístico-culturais, excetuando-se o Audiovisual.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
20	10	10	40	R\$ 1.784,84	R\$ 71.393,60



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios obrigatórios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito	10
B	Integração e inovação do/a agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social (tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.)	10
D	Contribuição do/a agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o/a agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de zona rural ou periféricas	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de zona rural ou periféricas	5

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Agente cultural com maior idade;
 - Sorteio.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 15 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



☐ Pessoa não binária

☐ Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Indígena

☐ Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em qual (is) dessas áreas?

☐ Zona urbana central

☐ Zona urbana periférica

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- ☐ Zona rural
- ☐ Área de vulnerabilidade social
- ☐ Unidades habitacionais
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ☐ Áreas atingidas por barragem
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertença a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim, qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não ☐ Sim

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Endereço completo do coletivo:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social:

1.2 Nome fantasia:

1.3 CNPJ:

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais:

1.8 Nome do representante legal:

1.9 CPF do representante legal:

1.10 E-mail do representante legal:

1.11 Telefone do representante legal:

1.12 Gênero do representante legal:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



☐ Pessoa não Binária

☐ Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal:

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- ☐ Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- ☐ Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- ☐ Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- ☐ Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- ☐ Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- ☐ Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO-CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de R\$ 1.784,84 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Uba Reizeiro – EDITAL Nº002/2023

NOME

LOCAL

ASSINATURA

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**ANEXO VII
CRONOGRAMA DA SELEÇÃO**

ETAPA	PRAZO
Inscrição e apresentação das propostas	De 04/12/2023 até 29/12/2023
Publicação do resultado provisório	08/01/2024
Prazo para recurso contra o resultado provisório	De 09/01/2024 até 11/01/2024
Publicação do resultado final de classificação das propostas	15/01/2024
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ajuste das propostas	18/01/2024 até 24/01/2024
Publicação do resultado provisório de habilitação	29/01/2024
Prazo para recurso o contra resultado provisório de habilitação	De 30/01/2024 até 01/02/2024
Publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Município	05/02/2024
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	A partir do primeiro dia após o resultado final da seleção até 29/02/2024

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA
LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE
AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – ANTÔNIO
TOCADOR**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Canarana/BA.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Canarana.

2. VALORES

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 161.186,69 (cento e sessenta e um mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20701 – SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
CULTURA E LAZER

3.3.90.31.00 / 17160000 - Premiaco es Cult, Artisti.
Cientificas, Desp.e outs
3.3.90.36.00 / 17150000 - Outros Servicos de Terceiros -
Pessoa Fisica
3.3.90.39.00 / 17150000 - Outros Servicos Terceiros -
Pessoa Juridica
3.3.90.39.00 / 17160000 - Outros Servicos Terceiros -
Pessoa Juridica

Fonte de recursos

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural -
LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural -
LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Canarana/BA ou de demais municípios do estado da Bahia há pelo menos 4 (quatro) anos, de acordo com as exigências de cada categoria, indicadas no Anexo I deste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04/12/2023 e 18/12/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do envio da documentação exigida e seus respectivos anexos deste edital para o e-mail: cultura@canarana.ba.gov.br ou presencialmente para a entrega da documentação exigida e anexos neste certame na Secretaria de Cultura e Lazer, localizada na sede da Secretaria de Educação, prédio anexo, sala 04.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Cartão de CNPJ da empresa proponente (se Pessoa Jurídica);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I e Anexo II, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução completa não superior a 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final deste edital.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 As propostas também poderão ser apresentadas por vídeo e/ou áudio.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve enviar uma planilha orçamentária informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As propostas de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em data, horário e local a combinar com a Administração Pública Municipal e prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pelo Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana.

12.4 A Comissão de Seleção será instituída através da Portaria nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município e no site <https://canarana.ba.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados na LINHA 2, serão remanejados para a LINHA 3 ou LINHA 4, seguindo a ordem decrescente da nota atribuída a suas candidaturas.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



13.1.2 No caso de haver recursos não utilizados na LINHA 3, estes serão remanejados para a LINHA 2 ou LINHA 4, seguindo a ordem decrescente da nota atribuída a suas candidaturas.

13.1.3 No caso de haver recursos não utilizados na LINHA 4, estes serão remanejados para a LINHA 2 ou LINHA 3, seguindo a ordem decrescente da nota atribuída a suas candidaturas.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana, para o e-mail: cultura@canarana.ba.gov.br

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 08/03/2024

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 (dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, através do site: <https://canarana.ba.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município, através do site <https://canarana.ba.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura@canarana.ba.gov.br

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo do município de Canarana.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 29/02/2024

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Cronograma da Seleção



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO
AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 161.186,69 (cento e sessenta e um mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:

1.1 Até R\$ 131.197,95 (cento e trinta e um mil cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe através de duas modalidades de repasse:

1.1.1 **LINHA 1** - Até R\$65.598,98 (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) para 1 (um) projeto de pessoa física ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos residentes ou registradas no estado da Bahia, com registro na Ancine e que possua profissional da ficha técnica com nível superior em Cinema e/ou Audiovisual para **filmar e editar** em média 135 (cento e trinta e cinco) minutos de vídeo divididos em 3 minidocumentários com duração entre 10 e 15 minutos, 3 (três) curta-metragens de documentário a partir de 15 (quinze) minutos e 6 (seis) Vídeos de Formatos Experimentais de 3 (três) a 6 (seis) minutos em data, local e horário a combinar de acordo com a necessidade de cada projeto cultural aprovado nas modalidades das alíneas 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4;

1.1.2 **LINHA 2** - Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para seleção de 3 (três) propostas individuais de associações com ou sem fins lucrativos, OSCs, empresas, microempresas, MEI, coletivos com ou sem CNPJ e pessoas físicas obrigatoriamente residentes do município de Canarana/BA há pelo menos 4 (quatro) anos que apresentem projetos de **curta-metragem de documentário** com valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) por projeto.

1.1.3 **LINHA 3** - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para seleção de 3 (três) propostas individuais de associações com ou sem fins lucrativos, OSCs, empresas, microempresas, MEI, coletivos com ou sem CNPJ e pessoas físicas obrigatoriamente residentes do município de Canarana/BA há pelo menos 4 (quatro) anos que apresentem projetos de **minidocumentário** com valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por projeto.

1.1.4 **LINHA 4** - R\$ 29.598,90 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos) para seleção de 10 (dez) propostas individuais de associações com ou sem fins lucrativos, OSCs, empresas, microempresas, MEI, coletivos com ou sem CNPJ e pessoas físicas obrigatoriamente residentes do município de Canarana/BA há pelo

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



menos 4 (quatro) anos que apresentem projetos de produção de **Vídeos em Formatos Experimentais**, com valor de R\$2.959,89 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) por projeto;

1.2 **LINHA 5** - Até R\$29.988,81 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais oitenta e um centavos) para apoio à realização de 6 (seis) edições de evento de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua para 1 (uma) proposta de associações com ou sem fins lucrativos, OSCs, empresas, microempresas, MEI, coletivos com ou sem CNPJ e pessoas físicas residentes/registradas no estado da Bahia que possam experiência no segmento e apresentem projetos de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua a serem realizados em espaços públicos ou alternativos indicados pela Secretaria de Cultura e Lazer para fornecimento de telões de LED de 6x3m ou 4x2m, sistema de som adequado para área aberta, pipoca e refrigerante para os inscitos (crianças e adolescentes de escolas públicas) e cadeiras plásticas, em quantidade a combinar com a Secretaria de Cultura e Lazer de Canarana/BA.

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videocliques:

Produção de minidocumentários:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção obras de **curta-metragem** com duração de **10 até 15 minutos** de **documentário**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de curta-metragem documentário:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção obras de **curta-metragem** com duração **a partir de 15 minutos** de **documentário**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de formatos experimentais:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obras audiovisuais em formato experimental, como videodança, filme-ensaio, videoarte, videocliques, entre outros, com duração de **3 a 6 minutos**.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG LINHA 1 - Apoio à filmagem e edição de obras de curta-metragem	1	-	-	1	R\$ 65.598,98	R\$ 65.598,98
Inciso I LPG LINHA 2 - Apoio à produção de obra audiovisual de curta-metragem documentário	1	1	1	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
Inciso I LPG LINHA 3 - Apoio à produção de obra audiovisual de minidocumentário	1	1	1	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Inciso I LPG LINHA 4 - Apoio à produção de obra audiovisual de formatos experimentais	5	3	2	10	R\$ 2959,89	R\$ 29.598,90
Inciso II LPG LINHA 5 - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	-	-	1	R\$ 29.988,81	R\$ 29.988,81

4. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

LINHA 1: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no estado da Bahia de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro da empresa no estado da Bahia de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.

LINHA 2: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no município de Canarana/BA de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro da empresa no município de Canarana/BA de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.

LINHA 3: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no município de Canarana/BA de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro da empresa no município de Canarana/BA de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.

LINHA 4: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no município de Canarana/BA de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica devem apresentar comprovação de registro da empresa no município de Canarana/BA de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.

LINHA 5: Proponentes Pessoa Física devem apresentar comprovantes de residência no estado da Bahia de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital; proponentes Pessoa Jurídica

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



devem apresentar comprovação de registro da empresa no estado da Bahia de, no mínimo, 4 (quatro) anos a contar do último dia de inscrições do presente edital.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- () Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em qual(is) dessas áreas?

- () Zona urbana central
() Zona urbana periférica
() Zona rural
() Área de vulnerabilidade social
() Unidades habitacionais
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
() Áreas atingidas por barragem
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ () Não pertencem a comunidade tradicional
- ☐ () Comunidades Extrativistas
- ☐ () Comunidades Ribeirinhas
- ☐ () Comunidades Rurais
- ☐ () Indígenas
- ☐ () Povos Ciganos
- ☐ () Pescadores(as) Artesanais
- ☐ () Povos de Terreiro
- ☐ () Quilombolas
- ☐ () Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ () Mulher cisgênero
- ☐ () Homem cisgênero
- ☐ () Mulher Transgênero
- ☐ () Homem Transgênero
- ☐ () Pessoa Não Binária
- ☐ () Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ () Branca
- ☐ () Preta
- ☐ () Parda
- ☐ () Indígena
- ☐ () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico Completo

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.
Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

☐ Nenhuma renda.

☐ Até 1 salário mínimo

☐ De 1 a 3 salários mínimos

☐ De 3 a 5 salários mínimos

☐ De 5 a 8 salários mínimos

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- () De 8 a 10 salários mínimos
- () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- () Não
- () Bolsa família
- () Benefício de Prestação Continuada
- () Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- () Garantia-Safra
- () Seguro-Defeso
- () Outro

Vai concorrer às cotas ?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- () Curador(a), Programador(a) e afins.
- () Produtor(a)
- () Gestor(a)
- () Técnico(a)
- () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- () Outro(a)s: _____

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Endereço do coletivo:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Não BináriaBinária

() Não informar

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Raça/cor/etnia do representante legal:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.
É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	1ª semana	3ª semana

Estratégia de divulgação

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini currículo dos integrantes do projeto
- Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural, conforme Anexo VI deste edital, em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ;
- Declaração étnico-racial (Anexo VII): do/a proponente, para proponentes optantes às cotas; e/ou dos membros da Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo Artístico-Cultural sem CNPJ quando cabível pontuação extra, explicitada no Anexo II deste edital;
- Para proponente com deficiência: laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 (zero) e a respectiva pontuação máxima a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise considerará para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Canarana/BA A análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Canarana/BA	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise avaliará e valorará a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	20
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise avaliará e valorará a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise considerará a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de zona rural ou periferia	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em zona rural ou periferia; ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de zona rural ou periferia.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Projeto com maior número de integrantes na ficha técnica;
 - Sorteio.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2023 –, NOS TERMOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO
DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO
11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Canarana, neste ato representada pelo
SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER, SENHOR FELIPE ALVES TORRES e
o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL
CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em
[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e
domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones:
[INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução
Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento
à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto
11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.
11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023
(DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio
financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no
conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o
montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR
VALOR POR EXTENSO] reais).

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Canarana:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Canarana por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

Tel.: (74) 99952-8552 – Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O grupo de trabalho da Lei Paulo Gustavo do Município de Canarana realizará o monitoramento das ações e enviará relatórios sobre o cumprimento dos objetos dos editais, entre outras medidas para a Secretaria de Cultura e Lazer.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Canarana.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Canarana/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Canarana, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Pelo órgão:

FELIPE ALVES TORRES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E
TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N – Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que
sou _____ (informar se é NEGRO
OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO VIII

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ETAPA	PRAZO
Inscrição e apresentação das propostas	De 04/12/2023 até 29/12/2023
Publicação do resultado provisório	08/01/2024
Prazo para recurso contra o resultado provisório	De 09/01/2024 a 11/01/2024
Publicação do resultado final de classificação das propostas	15/01/2024
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ajuste das propostas	16/01/2024 até 23/01/2024
Publicação do resultado provisório de habilitação	29/01/2024
Prazo para recurso o contra resultado provisório de habilitação	30/01/2024 até 01/02/2024
Publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Município	05/02/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir do primeiro dia após o resultado final da seleção até 29/02/2024

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeito@canarana.ba.gov.br